
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2011 de 23 de Dezembro de 2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, estabelece os mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a experiência obtida durante o primeiro ano de vigência daquele diploma, no que respeita à definição das datas limite para a prestação de informação social pelas empresas;

Considerando o resultado da audição aos empresários aquando da apresentação do conteúdo do citado diploma nas diversas ilhas;

Considerando a necessidade de definir, de forma estável, o calendário de recolha da informação social das empresas.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar o calendário para a recolha da informação social das empresas previstas nas diferentes alíneas do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, do seguinte modo:

a) A informação mencionada nas alíneas a), b), c), d), e) e g) será recolhida, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do citado artigo, no período compreendido entre 15 de Fevereiro e 15 de Maio de cada ano;

b) A informação constante da alínea f) será preenchida ao longo de cada ano civil, à medida que ocorrerem as eventuais situações de greve, no respectivo módulo disponível na plataforma eletrónica do Observatório do Emprego e Formação Profissional;

c) A informação constante da alínea h) será recolhida no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de cada ano.

2. É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010, de 21 de Outubro.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.